

DO ESPANHOL ÀS LÍNGUAS INDÍGENAS: AS DISCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS DA NATUREZA NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 2007-2008 DO EQUADOR

*Del Español a las Lenguas Indígenas: Las Discusiones sobre los Derechos de la Naturaleza
en la Asamblea Constituyente de Ecuador de 2007-2008*

*From Spanish to Indigenous Languages: The Discussions on the Rights of Nature in
Ecuador's 2007-2008 Constituent Assembly*

Fernanda de Mello Sant'Anna ¹

Bianca de Oliveira Romanini ²

Submetido em: 29 abr. 2026

Aceito em: 04 set. 2026

Resumo: A intensificação da crise ambiental trouxe urgência às discussões sobre novas formas de pensar, interpretar e se relacionar com a natureza - o que amplificou as discussões sobre os Direitos da Natureza, principalmente, pautadas nas cosmovisões dos povos originários. A partir de 2008, o Equador incorporou em sua constituição o Neoconstitucionalismo Latino Americano, uma perspectiva constitucional decolonial que adota os Direitos da Natureza. Em função disso, a compreensão jurídica da natureza sofreu alterações, tornando-a um sujeito ativo e detentor de direitos. Levando em consideração tais fatos, a presente investigação teve como objetivo entender os cenários que permitiram a criação da Assembléia Constituinte (2007-2008) e as discussões sobre os Direitos da Natureza. Para tal, seguiu-se uma metodologia qualitativa com uma análise descritiva e analítica de materiais bibliográficos, que se baseiam em uma perspectiva decolonial, e de documentos oficiais do Estado do Equador - se utilizando da revisão bibliográfica e da pesquisa documental. Dessa forma, foi possível compreender que a criação e existência da Assembléia Constituinte foi um resultado das lutas dos movimentos políticos - essencialmente o movimento indígena -, juntamente com um cenário político, social, econômico e histórico propício.

Palavras-chaves: Direitos da Natureza. Assembléia Constituinte. Equador.

¹ Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

² Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

Abstract: The intensification of the environmental climate crisis has placed an urgency on discussions about new ways of thinking, interpreting, and relating to nature - which has amplified discussions on the Rights of Nature, grounded in the cosmovisions of indigenous peoples. Since 2008, Ecuador has incorporated Latin American Neoconstitutionalism into its constitution, a decolonial constitutional perspective that adopts the Rights of Nature. As a result, the legal understanding of nature has changed, establishing it as an active subject and a holder of rights. Considering these facts, this investigation aimed to understand the scenarios that allowed for the creation of the Constituent Assembly (2007-2008) and the discussions on the Rights of Nature. To this end, a qualitative methodology was followed, involving a descriptive and analytical review of bibliographic materials based on a decolonial perspective, as well as official State documents of Ecuador, through bibliographic review and documentary research. Thus, it was possible to understand that the creation and existence of the Constituent Assembly resulted from the struggles of political movements - essentially the indigenous movement - coupled with a favorable political, social, economic, and historical scenario.

Keywords: Rights of Nature. Constituent Assembly. Ecuador.

Resumen: La intensificación de la crisis climática ambiental ha hecho urgente la discusión sobre nuevas formas de pensar, interpretar y relacionarse con la naturaleza, lo que amplificó el debate sobre los Derechos de la Naturaleza, basados en las cosmovisiones de los pueblos originarios. A partir de 2008, Ecuador incorporó a su Constitución el neoconstitucionalismo latinoamericano, una perspectiva constitucional decolonial que adopta los Derechos de la Naturaleza. Debido a esto, la comprensión jurídica de la naturaleza cambió, convirtiéndola en un sujeto activo y titular de derechos. Teniendo esto en cuenta, la presente investigación tuvo como objetivo comprender los escenarios que permitieron la creación de la Asamblea Constituyente (2007-2008) y los debates sobre los Derechos de la Naturaleza. Para ello, se siguió una metodología cualitativa con un análisis descriptivo y analítico de materiales bibliográficos, basados en una perspectiva decolonial, y de documentos oficiales del Estado ecuatoriano, mediante revisión bibliográfica e investigación documental. Así, fue posible comprender que la creación y existencia de dicha Asamblea fue resultado de las luchas de los movimientos políticos - esencialmente el indígena -, junto con un escenario político, social, económico e histórico propicio.

Palabras clave: Derechos de la Naturaleza. Asamblea Constituyente. Ecuador.

1. INTRODUÇÃO

“E se pudermos dar atenção a alguma visão que escape a essa cegueira que estamos vivendo no mundo todo, talvez ela possa abrir a nossa mente para alguma cooperação entre os povos, não para salvar os outros, mas para salvar a nós mesmos.” (Krenak, 2019, p. 44). O autor dessa frase, Ailton Krenak, é um ativista indígena brasileiro o qual trouxe, para a literatura de defesa ambiental, a cultura e os saberes do povo Krenak. Neste sentido, o excerto acima, escrito por ele, soa como um alerta para a situação ambiental atual, mas, ao mesmo passo, de uma maneira implícita, também apresenta algumas das defesas do movimento indígena,

especialmente ao que se deve à cosmovisão. A cultura Krenak, assim como outras culturas indígenas, compreende que a terra é um grande organismo vivo, conhecida como uma mãe provedora, e que é responsável por dar sentido à existência (Krenak, 2019, p. 42-43).

Esse antigo saber possui raízes pré-colombianas e contribui para a ontologia de que todos os seres existentes estão, de alguma forma, conectados, permitindo, desse modo, que haja um equilíbrio entre os ecossistemas (Gudynas, 2014, p. 17). Não à toa, Krenak acentua, em sua frase, a necessidade de cooperação entre os povos para que haja mudanças na realidade vigente e defende que a ideia de estarmos em uma era antropocêntrica deveria “[...] soar como um alarme nas nossas cabeças.” (Krenak, 2019, p. 46), pois as consequências do uso exaustivo dos recursos naturais irão imprimir uma marca permanente ao planeta. A visão socioambiental atual, isto é, o antropocentrismo, é uma herança da colonização aos países latinos. A transição do pensar ambiental baseado na ontologia pré-colombiana para o antropocentrismo foi possível por conta da hegemonia do poder aplicada na relação entre colonizador e colonizado. Esse fenômeno permitiu que o colonizador detivesse “[...] o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento.” (Quijano, 2005, p. 121).

Em contrapartida, ao início dos anos 2000, alguns países da América Latina, em especial a Bolívia e o Equador, motivados por razões históricas, sociais, políticas e econômicas, passaram a adotar uma nova teoria constitucional em seus países: o Neoconstitucionalismo Latino Americano. O Neoconstitucionalismo é uma teoria decolonial, que buscou resgatar as raízes dos saberes ancestrais, e possui como base a criação de uma democracia mais participativa, a legitimidade popular, o compromisso com as demandas populares que fundamentaram os novos textos e a redefinição do Direito em relação às necessidades fundamentais das populações historicamente excluídas (Langoski, Braun, 2014, p. 4). As constituições embasadas nessa vertente possuem, como características em comum, o plurinacionalismo e os Direitos da Natureza. Esse último termo busca por uma reinterpretação da visão ontológica dos povos originários, retomando aos princípios holísticos de que todos os seres possuem igual valor à Terra (Acosta, 2016, p. 135) e, portanto, os países que

adotaram a teoria tornaram a Natureza um ente jurídico ativo, com direitos que podem ser reivindicados em seu nome.

No entanto, a introdução de um texto político pautado em uma teoria que rompe com as perspectivas tradicionais, como é o caso da Constituição Equatoriana de 2008, não pode ser compreendido como algo simples. A aplicação do Neoconstitucionalismo no Equador foi resultado de anos de lutas, especialmente do movimento político indígena - por meio da CONAIE (*Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador*) e, posteriormente, do partido político Movimento de Unidade Plurinacional Pachakutik Novo País (MUPPNP). Juntamente com as reivindicações do movimento político indígena, as quais se concentravam, em maior peso, nos Direitos da Natureza e no plurinacionalismo, houve uma ascensão da esquerda no início do século XXI no Equador como forma de rechaço da população sobre as políticas neoliberais da década de 90 (Breda, 2011, p. 142). Com isso, as pautas do movimento político indígena ascenderam ao país, colocando os povos originários na figura de esperança de transformação (Breda, 2011, p. 225). Para somar ao cenário social, político e histórico complexo em que se encontrava o Equador no início dos anos 2000, o *boom* das commodities permitiu um momento de bonança econômica ao país (Svampa, 2019, p. 12) que também contribuiu para as mudanças que estavam em curso.

Dessa forma, a presente investigação buscou explorar como o cenário político, histórico, econômico e social da época contribuiu para que houvesse a criação da Assembleia Constituinte de 2007-2008 no Equador; bem como permitiu discussões sobre os Direitos da Natureza. Voltado ao alcance desse objetivo, foi utilizado o método qualitativo, com uma abordagem descritiva e analítica. Para a aplicação de todo método, há ainda os procedimentos adotados para a coleta e análise dos dados. Neste caso, os procedimentos aplicados foram a revisão bibliográfica e a pesquisa documental, por meio da documentação indireta. Os materiais utilizados tratam-se tanto de documentos oficiais do Estado do Equador, em especial, a Constituição do Equador de 2008, quanto de bibliografias, principalmente as que possuem enfoque no estudo da perspectiva decolonial e no movimento político indígena do Equador. Salienta-se que não houve a utilização das atas da Assembléia Constituinte, uma vez que o acesso destas não é público ou amplamente disponibilizado. Por fim, a importância da existência de trabalhos com essa temática encontra-se na

necessidade de se buscar novas formas de pensar, interpretar e se relacionar com a natureza, diante do agravamento de uma crise climática ambiental. Além disso, a publicidade de temas relacionados à cosmovisão indígena é essencial ao debate internacional sobre a crise ambiental, inclusive para trazer uma pluralidade de visões para pensar saídas a ela. Assim, essa investigação sobre o caso do Equador buscou uma reflexão sobre a necessidade de transformações e de possíveis caminhos, sendo, neste contexto, que se propôs a análise a seguir, aberta à explorar as relações entre Direito, sociedade e a natureza.

2. A FORÇA DAS MOBILIZAÇÕES SOCIAIS NO EQUADOR: O DEBATE POPULAR EM TORNO DOS DIREITOS DA NATUREZA

“[...] todo tiene que ver con todo, en todos los puntos y en todas las circunstancias.” (Gudynas, 2014, p. 17). A frase em questão, parte da literatura de Eduardo Gudynas, traduz um conhecimento antigo humano de uma visão holística da realidade. De acordo com ela, nenhum fenômeno, elemento ou ser existiria de forma isolada no universo, estando tudo e todos, de algum modo, conectados. Essa forma de pensar a realidade em que vivemos encontra suas inspirações no mundo pré-colombiano, especialmente nas culturas indígenas. Os indígenas sempre compreenderam o desenvolvimento como um equilíbrio entre os seres humanos e a natureza que o cerca (Breda, 2011, p. 149). Não à toa, não seria qualquer exagero considerar que eles são os grandes responsáveis pelo pouco da natureza que permanece preservada na América Latina.

Divergindo completamente desse pensamento, a América Latina ancorou seus ideais de desenvolvimento em um raciocínio ocidental moderno, essencialmente, a partir da colonização até os dias atuais. A história desse continente contribuiu para que fosse introduzido ao imaginário local uma ideia de desenvolvimento atrelada à exploração da natureza e de seus recursos naturais (Gudynas, p.100). Essa outra versão de pensar a natureza possui estruturas vinculadas a um raciocínio antropocêntrico, isto é, a visão de que o homem estaria ao centro do universo e que os demais seres estariam à sua mercê (Gudynas, 2014, p. 27). Essa apropriação territorial e supressão cultural gerada pelo colonialismo ainda está enraizada na

realidade econômica e mundial dos países latinos, sendo-lhes atribuída uma inferioridade em relação às demais nações (Quijano, 1997, p.11).

No entanto, com o passar dos séculos, este modelo de desenvolvimento Ocidental moderno, capitalista e patriarcal, teve como consequências, diversas catástrofes ambientais que colocaram tanto a vida dos seres humanos quanto a de todos os ecossistemas do planeta em risco. Esses fenômenos, em realidade, eram uma resposta da natureza ao uso intensivo e desequilibrado de seus recursos. Dessa forma, diversas pessoas e grupos, como cientistas, começaram a investigar a degradação socioambiental e pressionar os governos e as políticas públicas de seus países sobre a necessidade de repensar os sentidos e significados culturais atribuídos à natureza. Isto é, a construção social da natureza, precisa ser revisada e reinterpretada para que não seja posto em risco a vida humana e dos demais seres que habitam este planeta. Em uma abordagem crítica é impossível separar o ambiente da sociedade já que é preciso “pensar um mundo material socializado e dotado de significados” (Acseirad, 2004, p. 7). Para Alberto Acosta (2016, p. 116), o primeiro passo a ser dado seria “[...] aceitar que a Humanidade não está fora da Natureza e que a Natureza tem limites biofísicos.”.

Essa discussão, inclusive, possui reflexos no campo do Direito e em sua teoria. A constituição é a lei mais fundamental de um país, pois é por meio dela que serão estabelecidos o sistema político adotado, a organização das instituições e os direitos e deveres dos cidadãos pertencentes a esse território. No entanto, para chegar a esse conjunto de leis, a constituição se baseia em um compilado de fatores sociais, políticos, históricos e culturais. Dessa forma, as Cartas Magnas abrigam valores que são compartilhados de forma comum a esses cidadãos (Breda, 2011, p. 140-141). Portanto, um país que propõe a defesa da natureza e de seus recursos naturais precisa ter esse ideal presente em seu texto constitucional. É neste sentido que o antigo pensamento holístico, a muitos defendido pelos povos originários, reencontra suas forças dentro do próprio Direito, abraçando sua nova nomenclatura como Direito das Naturezas.

O Direito das Naturezas traz uma reinterpretação da visão ocidentalizada da natureza, retomando aos princípios holísticos dos povos originários, principalmente o entendimento de que “[...] todos os seres têm o mesmo valor ontológico - o que não

significa que sejam idênticos.” (Acosta, 2016, p. 135). A essência dessa visão se traduz na tentativa de “[...] (re)construção que passa por desarmar a meta universal do progresso em sua versão produtivista e do desenvolvimento enquanto direção única, sobretudo em sua visão mecanicista do crescimento econômico e seus múltiplos sinônimos.” (Acosta, 2016, p. 81). Logo, os países que aderiram a esse sistema possuem o dever de tutelar a natureza, podendo, inclusive, reivindicar os direitos em nome dela.

Essa ramificação do Direito passou a ser adotada por países da América Latina que, ao final do século XX e início do século XXI, tiveram grandes mudanças em seus sistemas políticos, econômicos e sociais (Castro, 2011, p. 286). Essas alterações na estrutura desses países começaram a ensejar a construção de uma nova constituição que agregasse os novos valores que circulavam entre os cidadãos e pudesse representá-los devidamente. Demonstrando ser um momento oportuno, essas nações reescreveram suas constituições e introduziram ao mundo uma diferente teoria constitucional: o Neoconstitucionalismo Latino Americano. A partir disso, surgiram, com diferentes graus de influência da nova teoria, a Constituição do Peru (1993), a Constituição da Venezuela (1999), a Constituição do Equador (2008) e a Constituição da Bolívia (2009) - as quais, em sua maioria, buscaram por um paradigma decolonial e redesenharam “[...] toda a concepção normativa do Estado e de suas instituições [...]” (Escrivão Filho, Souza Júnior, 2016, p.39).

O que há de comum nessas constituições que adotaram o modelo do Neoconstitucionalismo Latino Americano é a busca pela criação de uma democracia mais participativa, a legitimidade popular, o compromisso com as demandas populares que fundamentaram os novos textos e a redefinição do Direito em relação às necessidades fundamentais das populações historicamente excluídas (Langoski, Braun, 2014, p. 4). Não à toa que a adoção dessa teoria teve uma forte influência do movimento político indígena desses locais, inserindo nessas novas constituições, como pilares para alcançar os princípios neoconstitucionais, as três defesas mais predominantes do movimento quanto à política: o Buen Vivir, os direitos da Pachamama e o plurinacionalismo.

O contexto para obter essas transformações sociais, no entanto, não foi tão simples. No Equador, o alvo de estudo deste artigo, a grande força para o estopim

dessas mudanças políticas, econômicas e sociais deu-se a partir da Revolução Cidadã. Essa revolução refere-se ao momento de ascensão até o declínio de uma movimentação política que reformulou toda a estrutura social e política do Equador. Ao final do século XX e início do século XXI, surgiram, na maioria dos países latinos, governos com tendência progressista, exibindo uma resposta da população que estava descontente com os governos tradicionalistas alinhados com as tendências neoliberais (Castro, 2011, p. 286). No Equador não foi diferente. Dentro desse cenário, surgiu a figura de Rafael Correa que, durante sua campanha eleitoral, utilizou-se de um discurso contra a velha ordem política e resignificou seu sobrenome, fazendo uma alusão com a correia que seria utilizada para acabar com a corrupção (Castro, 2011, p. 288). Porém, pouco Rafael Correa conseguiria fazer se não tivesse obtido um amplo apoio de organizações populares, especialmente, do movimento indígena, pois “[...] nos indígenas – e em mais ninguém – estava a esperança de transformação.” (Breda, 2011, p. 225).

Em meados da década de 90, o movimento indígena equatoriano surgiu como uma grande novidade política da época. O discurso proferido por esses povos conseguiu unir os setores populares da sociedade para barrar “[...] uma série de reformas econômicas que visava à privatização das empresas estatais, o fim dos subsídios à população, a redução dos investimentos públicos nas áreas de saúde e educação, o corte de salários e a perda de direitos civis e trabalhistas.” (Breda, 2011, p. 138). A força dessa movimentação política é muito significativa para o país e foi um marco para as novas reivindicações, uma vez que conseguiu dar voz a povos que foram estrategicamente oprimidos e que, agora, passavam a representar uma força política de esperança aos setores mais populares - que estavam desgostosos com as políticas neoliberais tradicionais.

O levante do movimento indígena tinha como principal intenção mostrar aos equatorianos que eles eram todos iguais, rejeitando o grau de inferioridade atribuído aos povos originários pela colônia e, posteriormente, reforçado pela República. No entanto, de forma paralela, também buscavam afirmar suas diferenças, demarcadas não mais por uma ideia de inferioridade e superioridade, mas, sim, pela multiplicidade de vivências culturais das diferentes nacionalidades (Castro, 2011, p. 169). Dessa forma, a presença do movimento indígena no cenário político conferiu uma nova

dimensão para a participação social e para a luta política dos setores mais populares, enquanto, também, introduziu novos temas na agenda pública ao trazer uma nova visão da organização política e social do país (Castro, 2011, p. 169).

A mais famosa e influente organização do movimento indígena do Equador, que, inclusive, foi peça fundamental dos levantes na década de 90, é a *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador*, cuja sigla popularizada é CONAIE. Como uma das protagonistas do cenário político do final do século passado e início desse, a CONAIE aproveitou o avanço dos protestos da década de 90 para oficializar suas exigências. E é nesse momento que os membros produziram uma carta com 16 reivindicações - conhecida como “Os 16 pontos” - que materializou todo o acúmulo histórico vivenciado pelos povos indígenas, o verdadeiro motor de todo o levante. Então, a criação d’Os 16 pontos, de fato, trouxe uma maior evidência das pautas dos protestos da época. As demandas presentes no documentos possuíam a divisão em 4 principais eixos, sendo estes “[...] o reconhecimento étnico dos indígenas como nações; rechaçar a discriminação vigente no país; demandar mais igualdade no acesso aos serviços públicos; e reclamar compensações sociais relacionadas à condição de camponês.” (Breda, 2011, p. 203).

O primeiro grande eixo das reivindicações presente no documento irá se traduzir, mais para frente, na defesa do plurinacionalismo. Essa demanda se deve pois, segundo o jornalista Tadeu Breda (2011, p. 158), seria impossível compreender a nacionalidade equatoriana a partir de um único critério: “Muito já se escreveu sobre a identidade do povo equatoriano, e a grande conclusão a que se chegou é que dificilmente se pode identificar a população do Equador segundo um critério único.”. O reconhecimento étnico dos indígenas como nações é uma busca pelo direito à identidade desses povos, pois, ao mesmo passo que não conseguiam se enxergar na concepção de equatoriano presente na Constituição da época, ainda habitavam o território do país. Porém, o direito à identidade também implica na existência de uma cultura própria que precisa ser respeitada de forma coletiva, sendo dever do Estado proporcionar um ambiente seguro que garanta o exercício livre daqueles que se identificam com ela (Clavero, 2008, p. 178). Logo, tratava-se de um longo caminho político e social a ser percorrido por esse movimento para que tivessem suas reivindicações atendidas.

A fim de se aprofundarem na luta social, a CONAIE percebeu que seria necessário, também, uma força política formalizada dentro das instituições do Equador. A criação de uma entidade política formal, a qual teria oportunidades de ser eleita pelo povo para representações nos poderes Legislativo e Executivo, conseguiria trazer as reivindicações do movimento indígena para um novo nível de debate, isto é, a consolidação do movimento por meio do voto popular traria uma relevância maior à discussão e permitiria aos indígenas serem agentes transformadores da própria luta. Nesse sentido, ao fundar um partido, o movimento indígena deixaria “[...] de ser um sujeito da transformação e passa a ser mais um ator político [...]” (Breda, 2011, p. 220). Sendo apenas um sujeito da transformação, as comunidades indígenas ficavam à mercê da vontade do Governo, possuindo pouco espaço para o debate sobre direitos. Dessa forma, acabavam por conseguir acessar os benefícios oferecidos pelo Governo por sua condição de pobreza, porém, por se tratar de “[...] un favor que se recibe, no puede reclamarles, cuestionarles, porque en el momento que esto ocurra corre el riesgo de quedarse al margen de la providencia presidencial.” (Castro, 2011, p. 306).

Buscando, então, serem mais um ator político, o movimento indígena organizou-se, também, em um partido, denominado Movimento de Unidade Plurinacional Pachakutik Novo País (MUPPNP), mais conhecido como apenas Pachakutik. O nome Pachakutik “[...] vem do idioma kichwa: Pacha quer dizer tempo, espaço, natureza, ordem, mundo; Kutik remete a retorno, volta. Pachakutik, portanto, seria o retorno à ordem, ao mundo, à natureza.” (Breda, 2011, p. 213). Assim, o partido se consagrou, ao cenário político equatoriano da época, como uma composição de militantes pertencentes aos setores sociais excluídos do sistema político e social (Castro, 2011, p. 261).

Ao mesmo passo em que ocorria essa crescente do movimento indígena equatoriano, surgiu, em grande parte da América Latina, uma ascensão de governos com tendência de esquerda - especialmente, durante o início do século XXI (Castro, 2011, p. 286). Como anteriormente citado, o nome de destaque no cenário político do Equador foi Rafael Correa. O candidato, durante sua campanha de 2006, utilizou de uma narrativa radical e se opôs às elites política e econômica ao defender,

principalmente, a necessidade de romper com a partidocracia³ (Castro, 2011, p. 288) e a promessa de criação de uma nova Constituição. Não por acaso, a popularidade de Rafael Correa começou a aumentar significativamente nas campanhas presidenciais de 2006. A sua principal promessa era a feitura de uma nova Constituição para o país que melhor representasse os interesses populares - atraindo “[...] o voto dos cidadãos que tinham passado os últimos dez anos lutando para frear as reformas neoliberais no país.” (Breda, 2011, p. 142). A criação de uma nova Constituição tem, por consequência, o desmanche do Congresso e a convocação de novas eleições para os congressistas, o que, por si só, já seria um boicote aos partidos tradicionais que perderiam as suas cadeiras (Breda, 2011, p. 94).

Outro fator de peso que contribuiu para a ascensão de Correa foi a realidade político-econômica do Equador na época, especialmente, a “[...] bonanza económica proveniente de los altos precios del petróleo en el mercado internacional, la crisis política expresada en el colapso del sistema de partidos - la consecuente falta de oposición -, la debilidad de las instituciones públicas [...]” (Castro, 2011, p. 289). O fenômeno econômico em questão trata-se do boom das commodities, isto é, o alto preço dos produtos primários no mercado internacional que favoreceu a economia latino-americana ao início do século XXI (Svampa, 2019, p. 12). Somado a tudo isso, Correa ainda contou com o apoio da CONAIE que, na época, possuía grandes interesses em uma nova Constituição para o Equador (Castro, 2011, p. 307). Com todo o histórico político que o movimento indígena estava conquistando desde a década de 90 no país, já era consolidado que “[...] nos indígenas – e em mais ninguém – estava a esperança de transformação.” (Breda, 2011, p. 225). Assim, a vitória nas urnas de Rafael Correa foi garantida.

Com a vitória por meio do voto popular e chegada de Correa em 2007 à presidência, se deu início à Revolução Cidadã⁴ no Equador. A Revolução Cidadã foi a consolidação dos clamores populares que ocorreram no país durante o final do século XX e início do século XXI. Assim, ela foi o marco das grandes transformações sociais, políticas e institucionais que ocorreram com a chegada do político populista

³ Nome dado para se criticar um sistema político que contém apenas partidos tradicionalistas que pouco se preocupam em representar o povo.

⁴ O termo Revolução Cidadã é frequentemente utilizado nas bibliografias sobre a temática.

ao poder e das vozes dos movimentos sociais. A primeira medida essencial de Correa foi a convocação de uma nova Assembleia Constituinte. Dessa forma, com o apoio “[...] de las organizaciones sociales y el respaldo popular el 15 de abril de 2007, el régimen ganó la consulta popular para la convocatoria a la realización de la Asamblea Constituyente [...]”. (Castro, 2011, p. 289). Inclusive, para que houvesse, de fato, a convocação da Assembléia Constituinte, foi necessária a união entre a CONAIE e o Governo de Correa para impulsionarem esse momento histórico (Castro, 2011, p. 307). Assim, instaurada a convocação, dissolveu-se o Congresso e se iniciou um novo processo eleitoral - o qual resultou em uma vitória majoritária dos partidos de esquerda.

3. OS DIREITOS DA NATUREZA NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 2007-2008

O movimento indígena tinha um interesse específico para essa Carta Magna: a fundação de um Estado plurinacional. De acordo com eles, o modo de organização do Estado “[...] não corresponde à realidade histórica, cultural e social dos nossos povos.” (Breda, 2011, p. 232). Representados pelo Pachakutik, os indígenas buscavam serem enxergados como cidadãos equatorianos e, para isso, precisavam, também, que sua cultura fosse valorizada. Nesse sentido, a fundação de um Estado plurinacional significava, em mesma proporção, a adoção de um Estado pluricultural (Clavero, 2008, p. 178). Nem um pouco distante dessa ideia, o partido indígena se tornou um grande defensor dos Direitos da Natureza dentro do Congresso. Para o movimento, havia uma urgência em se repensar novos modelos de economia e de elaborar um Estado plurinacional por um reflexo histórico da colonização e das lutas indígenas (Avritzer, Marona, Dantas, Gomes, 2017, p. 120). Dessa forma, era bastante evidente para o Pachakutik que a única maneira de propor essas mudanças seria por meio do Neoconstitucionalismo Latino Americano.

Porém, a ideia de introduzir uma nova teoria constitucional ao país encontrou bastante resistência entre alguns membros da Assembleia e de intelectuais do Direito. Alberto Acosta (2016, p. 134-135), político equatoriano que presidiu a Constituinte de 2007, escreveu que as discussões sobre os Direitos das Naturezas fora da

Assembleia eram vistas como “[...] uma “ladainha conceitual” pelos conservadores do Direito, incapazes de entender as mudanças que estavam em marcha”. Por outro lado, a Constituinte contou com uma ampla participação da sociedade civil e, dessa forma, foi possível dar voz às necessidades de vários setores sociais ao trazê-los para o debate e para a consulta pública. Não se pode falar, portanto, que, ao final das contas, a Constituição de 2008 não marcou o interesse da maioria da população da época. Em entrevista, Acosta (2018, p. 195) comentou: “Se abriu a porta para uma enorme possibilidade de discussão com amplos segmentos da sociedade desde a primeira vez que houve uma Assembleia Constituinte, que nós tivemos algumas, se convoca o povo para que se expresse a favor ou contra a Constituição.”. Assim, a proposta do Neoconstitucionalismo Latino Americano se tornou a de maior apoio, permitindo que fosse adotada juntamente com suas consequências: o Buen Vivir, a defesa da Pachamama e o plurinacionalismo.

No entanto, por mais que a Constituinte conseguiu cumprir com o prometido à população e às premissas da teoria neoconstitucional - isto é, introduziu boa parte das exigências populares que a ensejaram -, houveram alguns desentendimentos marcantes ao longo dela. Uma grande crítica ao governo de Correa foi a concentração de poder que ele acumulou em suas mãos. Rafael Correa influenciou fortemente o processo de criação da Constituição de 2008, tendo, em grande medida, suas ideias e defesas políticas ali expostas. O diálogo controlado da Assembleia começou a gerar discordâncias entre o movimento indígena e o governo. Assim, se iniciou um “[...] distanciamiento del Gobierno con la CONAIE, que se ha radicalizado desde los dos últimos meses de 2009.” (Castro, 2011, p. 307).

Além das divergências e do afastamento com a CONAIE, o governo de Correa também perdeu outros aliados durante a Constituinte. Entre eles, estava Alberto Acosta, que presidiu quase todo o processo da nova Constituição, mas retirou-se pouco antes de ela ser promulgada. Acosta era um economista, político filiado à Aliança País (partido do presidente) e amigo pessoal de Rafael Correa. No entanto, preferiu “[...] entregar o posto a assinar uma Constituição cuja redação seria definida pelo “atropelo político.” (Breda, 2011, p. 181). Segundo o economista, Correa possuía uma pressa em entregar o texto constitucional para a votação popular e, por isso, estava pressionando demais os membros da Constituinte. Mesmo após anos do

ocorrido, Alberto Acosta continua sendo um grande crítico desse “atropelo político” que ocorreu com a Constituição de 2008. Em entrevista dada em 2018 para a revista “Teoria Jurídica Contemporânea”, ele disse:

Mas, claro, se me permite, a constituição foi atropelada sistematicamente desde que nasceu. Foi aprovada em 20 de outubro, como eu disse. Vai completar dez anos no sábado, 20 de outubro de 2018. A constituição foi violada em seu primeiro dia, quase. Foi publicada em 20 de outubro, e em poucas horas, poucos dias, o tribunal constitucional da velha constituição, do velho regime, se metamorfoseia em corte constitucional de transição. Sim, sem nenhuma atenção. Em janeiro de 2009, já se viola a constituição com a Lei de Mineração, reconhecida pela corte de constituição. Há sistemáticas violações à constituição. (Acosta, 2018, p. 197).

Além dessa crítica, Alberto Acosta ainda adicionou mais alguns descontentamentos com os desdobramentos da promulgação do texto constitucional. De acordo com ele, a adoção do Bem Viver se deu apenas como uma ferramenta de propaganda política por parte do governo (Acosta, 2018, p. 198). Dessa forma, teria ocorrido uma distorção do verdadeiro debate do Bem Viver que ocorreu na Assembleia Constituinte. O Bem Viver, em realidade, é uma alternativa ao desenvolvimento, porém, Correa acabou por utilizá-lo como “[...] um slogan para propiciar uma espécie de retorno ao desenvolvimentismo.” (Acosta, 2016, p. 87). Ao mais, Acosta defendeu que a participação popular não se deu da maneira em que deveria. Segundo o político, “[...] a participação cidadã foi atropelada, porque Correa a transformou em um caudilhismo do século 21 e terminou por controlar todas as funções do Estado.” (Acosta, 2018, p. 198). Na realidade, o que ocorreu no cenário equatoriano tratou-se de uma usurpação de termos construídos em anos de luta e clamor indígena. Houve uma apropriação da linguagem dos movimentos sociais como forma de mecanismo de controle das pautas e manutenção de poder (Cusicanqui, 2024, p. 119). A palavra foi deturpada a fim de esmagar as autonomias indígenas e populares para construir um poder a custas de todos (Cusicanqui, 2024, p. 119).

O governo de Correa também teve diversas divergências com o movimento indígena. Já durante a Constituinte, houve um afastamento entre a CONAIE e Correa que apenas foi se intensificando com o passar dos anos. Um dos grandes pontos de

discordância entre ambos foi a maneira a qual deveriam ser administrados os recursos naturais (Castro, 2011, p. 318). Isso ocorreu pois, várias legislações introduzidas após o texto legal, contradiziam com os Direitos das Naturezas presentes na Constituição de 2008 (Acosta, 2016, p. 138). Além disso, mesmo que a nova Carta Magna tenha acolhido os ideais de plurinacionalidade, os direitos coletivos, a consulta prévia à comunidades indígenas em decisões governamentais que os atinge e outras tantas demandas do movimento indígena dos anos 90, Correa acabou por negar a legitimidade do movimento indígena por se tratarem de um grupo minoritário (Castro, 2011, p. 326). Com isso, houve, também, a extinção da atuação indígena em entidades governamentais voltadas para eles (Castro, 2011, p. 318). Nesse sentido, algumas das grandes promessas da Revolução Cidadã não foram, de fato, concretizadas. No entanto, mesmo com todos os poréns, a Assembléia Constituinte de 2007-2008 ainda foi um marco por introduzir ao debate de nível constitucional os Direitos da Natureza.

De todo modo, por mais que os jornalistas, economistas e demais autores que estudaram e discorreram sobre o cenário equatoriano e a Assembléia Constituinte de 2007-2008, majoritariamente, delataram sobre os frequentes desafios que o país enfrenta em fazer valer o que ficou determinado em seu texto legal; a existência de uma Carta Magna com uma teoria decolonial e focada nas dificuldades da América Latina, com ênfase nos Direitos da Natureza, é um grande marco para o Direito. A constituição de um país não é uma mera peça imposta pelos políticos e também não pode ser resumida como apenas uma série de regras que determinam a forma de organização do Estado. Ela vai muito além disso, pois deve representar os cidadãos de uma nação e seus interesses. Dessa forma, a própria sociedade é quem transforma a sua Constituição, modificando primeiro a realidade em que estão inseridas e, posteriormente, as leis do país (Breda, 2011, p. 140). As transformações provocadas pela sociedade podem ser feitas tanto de forma a ensejar mudanças em um país como, também, para resistir à elas, mas, em todas as suas facetas, possuem um principal agente transformador: o próprio cidadão. Um país pautado em interesses democráticos compreende que “[...] a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais [...]” (Bobbio, 1992, p.7).

Não é atoa que os clamores do movimento popular indígena no Equador pleiteou pelo reconhecimento de suas culturas e pela adoção do plurinacionalismo - a ausência do reconhecimento de direitos fundamentais os impediam de serem vistos como cidadãos equatorianos e os deixavam à mercê das vontades estatais. Atualmente, as Constituições bem formuladas tratam, de igual forma, dos cidadãos e da organização do Estado, compreendendo não só os direitos de ordem política, como também das características dos indivíduos que compõem a cidadania (Clavero, 2008, p. 21). O economista equatoriano Alberto Acosta (2018, p. 199) defende que a sociedade precisa enxergar a Constituição como “[...] uma caixa de ferramentas para a cidadania, não para os políticos.”. Isso tudo pois as Cartas Magnas abrigam valores que precisam ser compartilhados pela maioria dos cidadãos para que a Constituição possa fazer valer sua força legal (Breda, 2011, p. 140-141).

Por isso, o compilado de fatores que determinam o contexto de criação de uma Constituição é parte fundamental da análise do texto legal que a representa. O Equador teve diversas constituições ao longo de sua trajetória e todas elas, como é natural, significaram mudanças nas estruturas sociais com a ascensão e declínio de diversos grupos (Breda, 2011, p. 133). Há uma grande crítica ao Estado do Equador no que se diz respeito à transição para esse novo sistema de organização: a alteração se deu de forma rápida e ilógica. De acordo com Acosta (2018, p. 197), não foi realizado um plano concreto para a transição, mudando-se apenas o nome das instituições sem que houvesse uma capacitação dos funcionários pertencentes à ela.

Um reflexo desse despreparo, foi as seguintes leis aprovadas pelo Tribunal Superior que contradiziam com o texto legal, como, por exemplo, a Lei de Mineração de 2009⁵. No entanto, mesmo em ciência de toda essa conceituação, a maior crítica que se faz a respeito desse termo na Constituição de 2008 é sobre seu uso como um *slogan* político, pois, em realidade, o Equador acabou por perpetuar as práticas de consumismo e produtivismo (Acosta, 2016, p. 105). Logo, o que ocorreu foi a adoção do bem viver como uma maneira de “[...] propiciar uma espécie de retorno ao desenvolvimentismo.” (Acosta, 2016, p. 87), estando, portanto, completamente desvirtuado de sua verdadeira ideologia. Nesse sentido, de fato, o que houve foi a

⁵ Lei que permitiu o extrativismo mineral em larga escala.

apropriação, usurpação, sequestro e domesticação do conceito por parte do governo equatoriano (Acosta, 2016, p. 105).

Nota-se que a atuação do movimento político indígena foi essencial para a convocação da Assembléia Constituinte e para a concretização do Neoconstitucionalismo na Constituição de 2008 do Equador. Sem que houvesse a mobilização deles, dificilmente teria sido possível a instituição dos Direitos da Natureza da maneira em que se é posto atualmente - pautada na cosmovisão e na ontologia de igualdade entre os seres que compõem a Pachamama. Isto se deve pois, para os indígenas, a Natureza sempre foi sagrada (Krenak, 2019, p. 49). Logo, por mais que haja críticas à implementação fática dos Direitos da Natureza na Constituição do Equador de 2008 e maneira como se deram as discussões sobre a temática na Assembléia Constituinte de 2007-2008, tal momento histórico não deixa de ser um marco jurídico relevante, uma vez que permitiu ascender ao debate político-constitucional uma nova perspectiva na maneira de pensar, interpretar e se relacionar com a natureza - essencial diante da realidade atual de agravamento de uma crise ambiental.

4. CONCLUSÃO

O agravamento da crise ambiental - e as preocupações políticas decorrentes dela -, contribuiu para a valorização do debate acadêmico sobre novas formas do ser humano pensar, interpretar e se relacionar com a natureza. Nesse escopo, foi possível trazer uma pluralidade de visões para pensar saídas a essa crise ambiental e, dentre elas, uma maior publicidade para temas relacionados à cosmovisão indígena. O saber ancestral holístico dos povos originários latino-americanos se encontrou, na atualidade e especialmente, na defesa dos Direitos da Natureza e do plurinacionalismo; sendo ambos incorporados, em grande medida, na Constituição do Equador (2008) e na Constituição da Bolívia (2009). Essas Cartas Magnas foram pautadas em uma perspectiva decolonial que redesenhou “[...] toda a concepção normativa do Estado e de suas instituições [...]” (Escrivão Filho, Souza Júnior, 2016, p.39). Levando em consideração tais fatos, a presente investigação teve como

objetivo entender os cenários que permitiram a convocação da Assembléia Constituinte do Equador (2007-2008) e os desdobramentos das discussões em torno dos Direitos da Natureza. A partir de uma análise descritiva e analítica de materiais bibliográficos que se baseiam em uma perspectiva decolonial e de documentos oficiais do Estado do Equador, foi possível compreender que a Assembléia Constituinte do Equador (2007-2008) foi resultado das lutas dos movimentos políticos - essencialmente o movimento indígena -, juntamente com um cenário político, social, econômico e histórico propício. Os Direitos da Natureza foi introduzido à Constituição Equatoriana de 2008 a partir da luta do movimento político indígena e, em essência, rompe com a herança colonial antropocêntrica e reflete em uma mudança de percepção quanto ao lugar dos seres humanos no planeta.

Para que houvesse a adoção do Neoconstitucionalismo Latino Americano no Equador e, conseqüentemente, a introdução dos Direitos da Natureza, foi necessário que houvesse um cenário propício para alavancar o reencontro da cosmovisão indígena. O movimento político indígena, formalizado pela nomenclatura *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador* (CONAIE), foi essencial para a mobilização de setores populares, em meados da década de 90, contra as medidas neoliberais e na reivindicação de direitos de setores historicamente oprimidos da população. As principais lutas levantadas por esse movimento foram o reconhecimento do Equador como um país multicultural e multiétnico, isto é, o plurinacionalismo, e a defesa dos Direitos da Natureza. Com o intuito de intensificar a luta social, o CONAIE fundou uma representação política denominada Movimento de Unidade Plurinacional Pachakutik Novo País (MUPPNP), também conhecida como Pachakutik. Juntamente com a ascensão da força popular do movimento político indígena equatoriano, os países da América Latina passaram, no início do século XXI, por uma alta nos governos com tendência de esquerda.

Neste contexto, a figura de Rafael Correa nas eleições de 2006 ganhou forças por meio de um discurso anticorrupção e com a promessa de uma nova Carta Magna que acolhesse os clamores populares. Outro ponto fundamental foi a bonança econômica em razão do boom das commodities, isto é, o alto preço dos produtos primários no mercado internacional que favoreceu a economia latino-americana ao início dos anos 2000 (Svampa, 2019, p. 12). Toda essa conjuntura que modelou o

Equador no início do século XXI contribuiu para que houvesse um cenário político, social, econômico e histórico propício para as mudanças que estavam em decurso. No entanto, as discussões na Assembléia Constituinte sobre a adoção do Neoconstitucionalismo Latino Americano não se deram de forma unânime, pois os Direitos da Natureza foi descredibilizado pelos setores mais conservadores e houveram críticas ao Governo de Corrêa quanto ao intervencionismo do presidente e a utilização de termos como o bem viver como um mero *slogan* político.

De todo modo, a simbologia do que representou a criação e a existência da Assembléia Constituinte de 2007-2008 no Equador - com discussões em torno dos Direitos da Natureza, pautada em torno de interesses locais e fundamentada por conceitos inovadores e decoloniais - tornou-se um marco jurídico. As mudanças no Direito são movimentadas a partir das transformações sociais e, em razão disso, é dever da constituição representar o povo e seus valores. Atualmente, as constituições bem formuladas tratam, de igual forma, dos cidadãos e da organização do Estado, compreendendo não só os direitos de ordem política, como também das características dos indivíduos que compõem a cidadania (Clavero, 2008, p. 21). Dessa forma, a ascensão dos governos de esquerda na América Latina, ao início dos anos 2000, e as crises do capitalismo realmente criaram um cenário propício para a convocação de uma nova Assembleia Constituinte, a partir da Revolução Cidadã. Neste sentido, é necessário atribuir um destaque à força das mobilizações sociais - especialmente, o movimento político indígena.

O Direito é influenciado por fatores históricos, sociais, políticos e econômicos - os quais, embasados em uma construção de anos por uma perspectiva histórica, permitem a ascensão ou desmonte de vozes marginalizadas ao debate político. Portanto, os fatos que ocorreram no Equador anteriormente à convocação da constituinte e durante a Assembléia de 2007-2008, demonstram que o Direito pode ser mobilizado como uma ferramenta de luta para os historicamente excluídos da sociedade. Por fim, a pesquisa compreendeu que o contexto equatoriano abriu caminhos para se desenhar e dialogar com visões plurais, inspiradas na cosmovisão indígena, que buscam um direcionamento para a solução da crise ambiental.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. **Entrevista com Alberto Acosta, em homenagem aos 10 anos da Constituição Equatoriana de Monte Cristi**. Entrevistador: Lilian Balmant Emerique e Ilana Aló Cardoso Ribeiro. Teoria Jurídica Contemporânea, Rio de Janeiro, seção extra, p. 194-201, julho-dezembro de 2018.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver. Uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Editora Elefante, 2016. caps 4, 5, 6 e 8.

ANTUNES, Paulo de B. **Direito Ambiental - 23ª Edição 2023**. 23. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie C.; DANTAS, Fernando Antônio de C.; GOMES, Lilian C B. **O constitucionalismo democrático latino-americano em debate**. Belo Horizonte/MG: Grupo Autêntica, 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª edição.

BREDA, Tadeu. **O Equador é verde: Rafael Correa e o paradigma do desenvolvimento**. São Paulo: Editora Elefante, 2011.

CASTRO, Luis Alberto Tuaza. **Runakunaka ashka shaikushka shinami rikurinkuna, ña mana tandanakunata munankunachu: las crisis de movimiento indígena ecuatoriano**. Quito: Flacso, 2011.

CLAVERO, Bartolomé. **Geografía jurídica de América Latina: pueblos indígenas entre constituciones mestizas**. 1ª ed. México: Siglo XXI, 2008.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Um mundo chi'xi é possível: Ensaios de um presente em crise**. São Paulo: Editora Elefante, 2024. Tradução: Sue Iamamoto

EQUADOR. Constituição de 2008. **Constitución de la República del Ecuador**: Constituinte do Equador, 2008.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um debate técnico-constitucional e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte/MG: Editora D'Plácido, 2016.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la Naturaleza: Ética biocéntrica y políticas ambientales**. Lima: PDTG, 2014.

KRENAK, Ailton. **Ideias para Adiar o Fim do Mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. cap. "Do Sonho e da Terra".

LANGOSKI, Deisemara Turatti; BRAUN, Helenice da Aparecida Dambrós. **Novo constitucionalismo latino-americano: o pluralismo jurídico e a perspectiva intercultural dos direitos humanos**. BAEZ, Narciso Leandro Xavier et al.(coords). Mecanismos de efetividade dos direitos fundamentais. Florianópolis: CONPEDI, 2014.



PACHECO, María Isabel. **La propiedad de los pueblos originarios: naturaleza y regulación, a posteriori de la Reforma Constitucional de 1994 y de la Reforma del Código Civil y Comercial de La Nación del año 2014**. 1ª ed. Salta: Crivelli Editores, 2018.

QUIJANO, Aníbal 1997. **Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina em *Anuario Mariateguiano***. (Lima: Amauta). Vol. IX, Nº 9.

SVAMPA, Maristella. **Las fronteras del neoextractivismo en América Latina: conflictos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependencias**. Ecuador: Calas, 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fatima S. **Repensando a natureza e o meio ambiente na teoria constitucional da América Latina**. Novos Estudos Jurídicos, Itajaí (SC), v. 19, n. 3, p. 994–1013, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. Buenos Aires: Colihue, 2012.